

PUBLICADO DOC 14/12/2006

PARECER Nº 1145/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 014/2006**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Russomanno (PP), estipula o tempo máximo para atendimento dos usuários nos balcões de atendimento de gêneros alimentícios dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares do Município.

Tendo como base os princípios que regem o Código de Defesa do Consumidor o tempo máximo de espera será de 5 (cinco) minutos e para controle de tempo os estabelecimentos fornecerão impresso mediante utilização de equipamento adequado onde conste os seguintes dados:

“Senha com número, nome do estabelecimento ou logotipo, CNPJ, data, horário”.

“Nome do estabelecimento ou logotipo, peso, preço, data, horário”.

Os infratores desta lei serão penalizados com multas de R\$ 600.00 (seiscentos) reais e na reincidência a multa será em dobro.

Em caso de não observarem a utilização do equipamento adequado com os dados para controle do tempo, pagarão multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais e em caso de reincidência a multa dobrará.

Justifica o autor que a proposta visa proteger os clientes que permanecem sem atendimento por muito tempo, resgatando assim, a dignidade do cidadão.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo para adequar a propositura às regras de técnica administrativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e ainda reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, fará com que os clientes desses estabelecimentos sejam respeitados como cidadãos, tendo condição de fazerem suas compras.

Diante do exposto, favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 31/08/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Arselino Tatto

Donato